



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 964 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10/53

Assunto:

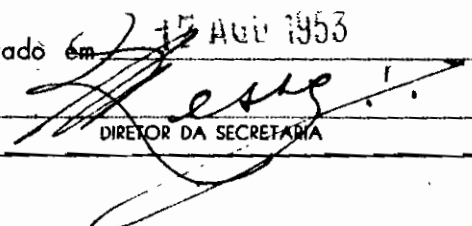
Cria um cargo de Zelador de Matadouro do Distrito de Queiros.

ANDAMENTO

A C.de Justiça em	Devolvido em	A C.de Finanças em	Devolvido em
13 ABR 1953	17 ABR 1953	17 ABR 1953	

Observações:

Arquivado em 17 AGO 1953


DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 234/53

Assunto:

Remetendo projeto de lei

EM 13 de Abril de 1953.

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a criação do cargo de Zelador do Matadouro do distrito de Queiroz.

Trata ainda o referido projeto da abertura do competente crédito especial para ocorrer às despesas com a execução/lei, bem como indica os recursos para cobertura.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

N e s t a



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

10/53

Artigo 1º :- Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura, o cargo de Zelador do Matadouro do Distrito de Queiroz, com padrão de vencimento letra "C".

Artigo 2º :- O cargo de que trata o artigo anterior é considerado isolado, de provimento efetivo.

Artigo 3º :- A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$11.475,00 (onze mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Artigo 4º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes dos saldos financeiros transferidos para este exercício.

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pompéia, em 13 de Abril de 1.953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovado em 13 de abril de 1953
por voto de 12 contra 0
na sessão de 13 de abril de 1953
do Conselho Municipal de Pompéia*

*Adido ao
processo
Posto 27/4/53
por 1953*

*Rejeitado
em 22 de maio
por 7/17/8/53
João C. G.*

PARECER Nº 52/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOPRE o Projeto de Lei 10/53 do sr. Prefeito Municipal

Tomando conhecimento do presente projeto lei, esta Comissão julgou-o constitucional, pois, além da constitucionalidade é necessário mais um funcionário para o Distrito de Queiroz.

Esta Comissão resolveu apresentar uma emenda no presente projeto lei, dando mais a atribuição de fiscal de estradas, no distrito de Queiroz, ao funcionario que será o Zelador do Matadouro.

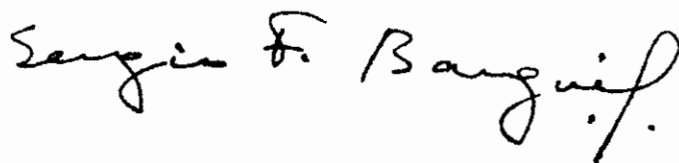
Tal emenda justifica-se pelo pequeno serviço de matança naquele distrito e, no entretanto, nas horas que não ocorrer a matança o funcionario poderá fiscalizar os serviços de estradas dentro do Distrito a seu cargo.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1953



Mancel Pinto Fonseca

Relator





Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO LEI 10/53

NO artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

"ART. 1º - Fica criado, no quadro de funcionarios desta Prefeitura, o cargo de Zelador do Matadouro e Fiscal de Estradas do Distrito de Queiroz, com padrão de vencimento letra "C". "

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1953

Manoel Pinto Fonseca
Manoel Pinto Fonseca

Sergio F. Bangue

*Emenda ao Projeto Lei 10/53
de 1953
Pelo Sr. Manoel Pinto Fonseca
e Sr. Sergio F. Bangue
Presidente da Comissão
de Legislação e Jurisprudência
17 de Abril de 1953*

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Projeto de Lei nº 10/53, que cria um cargo de Zelador de Matadouro do Distrito de Queiróz.

Depois de cuidadoso exame da matéria proposta no presente Projeto de Lei, esta Comissão de Finanças e Orçamento chegou a conclusão de que se torna necessário a criação do cargo que no mesmo se faz referencia.

Por outro lado, andou bem a Comissão de Constituição e Justiça elaborando e apresentando a emenda ^{estendendo} ~~xxxxxx~~ ao mesmo funcionario a atribuição de Fiscal de Estradas, apresentando razoaveis justificativas.

Assim sendo, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 10/53, bem assim a emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1.953.

Salvador Mendes de Almeida
Salvador Mendes de Almeida -relator.

Osvaldo Lampião Aguiar